



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 034

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETRO ESCAVADEIRA TRACIONADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORIN & TEIXEIRA LTDA**, com sede em São Martinho da Serra na Rua Vale Machado Nº 121 CEP 97.190-000, Bairro Centro, CNPJ Nº 18.173.134/0001-70, neste ato representado pelo (a) Sr. Orion Teixeira, portador(a) RG nº 2053952046 e do CPF nº 670.458.120-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Contratação emergencial de empresa para prestação de 150 (Cento e cinquenta) horas de Retro escavadeira Tracionada, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência de quatro cilindro turbinada e peso operacional de 7.200 KG. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para limpeza e abertura de bebedouros, açudes, cacimbas para animais na área rural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, após autorização de início dos serviços pela Secretaria de Agricultura Desenvolvimento e Meio Ambiente, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias a critério da Administração.

2.2. Os serviços serão executados dentro dos limites do Município de São Martinho da Serra.

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 21.000,00(Vinte e um mil reais), conforme proposta de preço.

Item	Quantidade de horas	Valor da hora	Valor Contratado
01	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE.

PROJ/ATIV: 2.050 Apoio ao pequenos Agricultores e à agricultura familiar

4.4.90.52.00.00.00.00.0001-outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Dotação 298

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

5.2 – Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 21.000,0 (Vinte e um mil reais), para os serviços de retro escavadeira.

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação do serviço pela Secretaria de Agricultura e modelo de planilha de horas em anexo, no qual deverá ser apresentada pela empresa e assinada pelo responsável pela Secretaria de Agricultura.

5.1.2 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

5.2 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.3 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada” pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias podendo ser renovado por mais 30(trinta) dias a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto Contrato e Dispensa de Licitação nº. **008/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

V- Disponibilizar o combustível para uso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, tendo como responsável seu Secretário, Sr. Moisés Flores Difante, o controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Município.

9.3 – O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

9.4 – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

9.5 – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

9.6 - A Contratada deverá fornecer recibo de prestação de serviços em três (03) vias, sendo uma via destinada ao produtor rural, uma para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental (anexada junto à Nota Fiscal) e uma para a empresa, devendo constar os seguintes dados: Identificação do produtor (nome, CPF, localidade), tipo de serviço executado, nº de horas trabalhadas, horímetro, data do serviço, assinatura do produtor e do operador, reconhecendo com isto estarem de acordo com o mesmo.

9.7 – A Contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação seqüencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados, conforme modelo de planilha em anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 07 de Maio de 2020.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Orion Teixeira
Representante Legal
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS: 74.386

Fiscal do Contrato
Secretário de Agricultura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ANEXO-I

Planilha de relatório nominal dos serviços prestados
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS
Prestação de Serviços de Retro escavadeira MODELO JCB 3CX ,ANO 2019.

Empresa prestadora dos serviços: BORIN & TEIXEIRA LTDA

CNPJ: 18.173.134/0001-70

Endereço: Rua vale Machado, 121, Bairro Centro no Município de São Martinho da Serra.

Numeração sequencial de produtores beneficiados	Data da realização dos serviços	Quantidade de horas trabalhadas	R\$/Hora	Total R\$	Nº ordem	Nome do Beneficiado	CPF	Localidades das Propriedades
Total Geral								

Responsável _____

Data: ____/____/____.